



Segurança privada com novas regras

O licenciamento das entidades de segurança privada e das entidades obrigadas a adotar sistemas de segurança pode, a partir de agora, ser feito integralmente em plataforma eletrónica.

Estas entidades passam a poder ser dispensadas parcialmente, mediante requerimento, do cumprimento dos requisitos mínimos, desde que o nível de segurança seja assegurado por outros sistemas existentes.

✉ Contactos

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Os diversos requisitos e os procedimentos necessários ao registo nacional das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme são definidos pela Portaria n.º 272/2013, de 20 de Agosto, que permite que o processo de registo possa ser efetuado por via eletrónica, não abarcando, contudo, certos elementos comprovativos exigidos no âmbito do respetivo procedimento.

A Portaria n.º 105/2015, de 13 de Abril, procede à alteração da Portaria n.º 272/2013, possibilitando que o licenciamento seja conduzido, integralmente, de forma eletrónica, visando adequar tais elementos comprovativos à plataforma eletrónica. Com esta alteração, a apresentação do pedido de registo das entidades ou da sua renovação passa a ser efetuada preferencialmente por via eletrónica, através do Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada ("SIGESP"), mediante submissão de requerimento de modelo próprio, dirigido ao Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública ("PSP").

Para que tal seja efetivamente possível, a apresentação da certidão ou cópia autenticada dos documentos que titulem a posse, o arrendamento, a locação ou usufruto do imóvel onde se situem as instalações técnicas, assim como, a certidão do registo predial ou cópia autenticada quando as instalações não sejam propriedade da entidade deixam de constituir uma obrigatoriedade, bastando para o efeito a cópia da certidão dos documentos referidos. Cumulativamente, já não consta da listagem dos documentos exigidos a certidão ou cópia autenticada da licença ou autorização para atividade industrial ou comercial.

A Portaria n.º 273/2013, de 20 de Agosto, por sua vez, introduziu importantes inovações no que se refere às condições físicas, materiais e humanas das entidades de segurança privadas, adotando-se um quadro referencial das normas e requisitos que contribuem para a existência dos necessários padrões mínimos de segurança. A prática tem demonstrado a inadequação de alguns requisitos especiais de segurança e, por isso, esta Portaria veio a ser alterada pela Portaria n.º 106/2015, de 13 de Abril, em que se optou por dispensar parcialmente o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, desde que o nível de segurança seja assegurado por outros sistemas existentes.

Assim sendo, para além da dispensa parcial de sistemas de segurança que já se encontra previsto, passou a consagrar-se que as entidades de segurança privada e as entidades obrigadas a adotar sistemas de segurança podem ser dispensadas parcialmente, mediante requerimento, do cumprimento dos requisitos mínimos, desde que o nível de segurança seja assegurado por outros sistemas existentes, nos termos e condições a autorizar por despacho do membro do Governo responsável e mediante parecer prévio da Direção Nacional da PSP.

© Macedo Vitorino & Associados

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*